



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.090/2001

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas da terceira idade, deficientes e gestantes em repartições públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As repartições públicas, que atendam o público, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade e deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento, e às gestantes, com a devida comprovação.

§ 1º - Os deficientes físicos deverão ter acesso em locais públicos, como também em estacionamento facilitado pelo Poder Público Municipal, com inclusão de placas de estacionamento privativo a deficientes físicos.

§ 2º - A preferência e a prioridade estabelecidas no “caput” deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art.2º - Nas repartições da área de saúde, se sobrepõem ao atendimento mencionado no artigo anterior, os casos de emergência.

Art.3º - As repartições públicas municipais que atendam o público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: “ **IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL – LEI MUNICIPAL Nº.....**”.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

__ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 02 de maio de 2001.


José Isaías Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL